



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

## CONTRATO N°: 02/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG E A EMPRESA JAMILSON GODINHO DE OLIVEIRA (Microempreendedor Individual)

**Câmara Municipal de Turmalina/MG**, inscrita no CNPJ sob n°: 00.444.559/0001-00, com sede na Avenida Lauro Machado, n°: 253, Bairro: Centro, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante designada: **CONTRATANTE**, aqui representada por seu **Presidente: Ver. Petrônio Macedo César**, brasileiro, casado, portado do RG n°: M – 8.673.025 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°: 032.562.756-80 residente e domiciliado na Rua João Regino Siqueira, n°:86, Bairro: São João Batista, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, e, de outro lado, a **Empresa Jamilson Godinho de Oliveira** (microempreendedor individual), *nome fantasia: Jamilson Som*, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°: 39.248.569/0001-06, com sede na Rua Monte Formoso, n°: 32, Bairro: Manga da Roda, Turmalina/MG – CEP: 39.660-000, doravante designado: **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal n°: 8.666/93 e posteriores alterações.

Considerando que, dentro da estrutura funcional desta Casa de Leis, não dispõe de servidores públicos efetivos ou comissionados para o desempenho dos serviços em questão, e também visando manter o pleno funcionamento das atividades legislativas, em especial, das sessões plenárias, bem como do bom funcionamento dos equipamentos, estes imprescindíveis na operação do sistema de som e gravação do áudio dos eventos realizados, faz-se necessária a contratação por excepcional interesse público pretendida.

Desta forma, ajustam entre si o presente contrato para a prestação de serviços de sonorização, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização e demais equipamentos da Câmara Municipal de Turmalina. Tal prestação de serviço compreende:

1.1- Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente da Câmara Municipal de Turmalina;

Contrato n°: 02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

- 1.2- Operar mesa de áudio analógica, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos da Câmara Municipal de Turmalina;
- 1.3- Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- 1.4- Formulação de diagnósticos para consertos especializados nos equipamentos da Câmara Municipal de Turmalina;
- 1.5- Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências da Câmara Municipal de Turmalina e nas sedes temporárias do Poder Legislativo Municipal de Turmalina;
- 1.7- Efetuar a montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos de sonorização nas dependências da Câmara Municipal de Turmalina;
- 1.8- Confeccionar cabos de áudio;
- 1.9- Inspeção e verificação os pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;
- 1.10 Revisar e verificar as instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 1.11- Fazer a qualquer tempo a manutenção preventiva e corretiva necessárias, reparando e/ou substituindo as peças dos equipamentos com a prévia e devida autorização da CONTRATANTE;
- 1.12- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- 1.13- Restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, com a prévia e devida autorização da CONTRATANTE.

## **02 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

- 2.1- Prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2.4- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 2.5- Possuir o equipamento necessário para o recebimento do serviço de forma adequada;
- 2.6- Efetuar os pagamentos conforme cláusula de pagamento;

Contrato nº: 02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

2.7- Arcar com todas as despesas oriundas de publicações oficiais, necessárias à plena execução deste contrato.

## 03 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários e encargos trabalhistas, honorários profissionais, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições e indenizações;

3.2- Manter os seus empregados, quando o serviço nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares locais, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão Contratante;

3.3- Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.4 - Responder, também, por quaisquer infrações, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços;

3.5- Assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços;

3.6- Permitir, aos servidores da Contratante ou àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços;

3.7- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.8- Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

3.9- A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

3.10- A formalização imediata da comunicação à CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

3.11- Roteiro mínimo das atividades técnicas de operação e manutenção que deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA:

Contrato nº: 02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

3.11.1- Manter pessoal de segunda a sexta-feira de 7:00 às 11:30h e de 13:00 às 16:30h para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos da Câmara Municipal de Turmalina;

3.11. 2- Manter pessoal todas às segundas-feiras, a partir das 16:00h, para realização das Sessões Ordinárias, observando o cronograma anual de reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Turmalina;

3.11.3- Apresentar-se no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência, em outros eventos realizados e sediados pela Câmara: Audiências Públicas, Sessões Extraordinárias, Debates Públicos, bem como nas sedes temporárias da Câmara Municipal de Turmalina;

3.11.4- No mínimo 2 (duas) horas antes de cada evento deverão ser realizados testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento, dos cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, tensão de entrada e saída, resposta de frequência, etc;

3.11.5- Inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio está chegando perfeitamente aos seus destinatários. Esta certificação deverá ocorrer antes que o evento se inicie;

3.11.6- Providenciar as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias;

3.11.7- Inspecionar e realizar testes e simulações em todos os equipamentos do Plenário, e se for o caso providenciar o conserto ou a substituição do equipamento;

3.11.8- Mensalmente fazer:

a) revisão geral de todos os equipamentos do sistema de sonorização e demais equipamentos da Câmara Municipal de Turmalina;

3.11.7- Utilizar adequadamente os equipamentos da Câmara Municipal de Turmalina.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei Nº: 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O preço total pactuado pela execução do objeto deste presente contrato é de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas iguais e mensais de R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE se compromete a remunerar a CONTRATADA mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que em que deverão ser realizados os créditos.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 Para fazer face às despesas resultantes da execução do objeto do presente contrato, serão usados recursos por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora previstas sujeitarão à Contratada às sanções previstas na Lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2- O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4- As multas que não forem recolhidas à Tesouraria da Contratante no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento relativo à prestação de serviço.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

10.1- O contrato estará sujeito à rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no *artigo 78 a lei nº: 8.666/93*, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a)- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos *incisos I a XII do artigo 78 da lei nº: 8.666/93 e alterações posteriores*, pelo estabelecido no instrumento convocatório e legislação suplementar aplicável.

10.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos *incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93*, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na *Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições legais que vierem a ser adotados*.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1- A prestação dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

a)- Promover as avaliações periódicas dos serviços prestados;

b)- Atestar os documentos referentes à prestação dos serviços nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.2- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Contratante poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3- A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Contratante, durante o período de execução dos serviços, para representa-la sempre que for necessário.

13- As partes elegem o Foro da Comarca de Turmalina – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Contrato nº: 02/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Turmalina/MG, 02 de janeiro de 2023.

*Petrônio Macedo César*

*Câmara Municipal de Turmalina*  
*Contratante*

*Jamilson Godinho de Oliveira - ME*

*Contratada*

**Testemunhas:**

1)

CPF/RG: 009.960.756-61

2)

CPF/RG: 078.469.306-278

